REGISTRO ELETRÔNICO
Nº 7.454 de 08/04/2026

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **75.857**, Averbação ao Registro sob nº **7.454**, Livro **A-116,** em **08/04/2026**, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**.**

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Marechal Cândido Rondon-PR, 08 de abril de 2026.
Assinado Digitalmente
Nome: BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455
CPF: 03740475455
Número série: 57E9801A753CB2F3
Válido até: 05/11/2026

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R$12,14, ISSQN: R$5,83, FUNDEP: R$5,83, Selo: R$13,75, Distribuidor: R$10,87 , Fotocópia: R$1,11, Digitalização: R$32,37. Total: R$ 165,00



ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE - ACB
Endereço:Rua Independência, 2383- Lot.Natasha II, Marechal Cândido Rondon-Pr. CEP 85960-000.
CNPJ nº 29.286.505/0001-46.
Contatos: telefone: 45 9 9972-3095; e-mail basquete goes@hotmail.com.
Site: www.acbmarechal.com.br.
Utilidade Pública Municipal - Lei n° 5.105, de 21-12-2018

ESTATUTO SOCIAL CRESCENDO COM O BASQUETE (segunda alteração estatutária).

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art.1- A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE - A.C.B tem como sede a cidade de Marechal Cândido Rondon- Pr, a Rua Independência, 2383, Loteamento Natasha II, CEP 85960-106. É inscrita no CNPJ 29.286.505/001-46, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Art.2- A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE -ACB, é uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada como entidade de prática esportiva no Sistema Nacional do Desporto, em número ilimitado, com atuação em território nacional, podendo se instalar e manter-se em outros estabelecimentos ou filiais por deliberação da Diretoria, desde que cada um deles tenha seu registro, matrícula e inscrição de CNPJ próprio, conforme exigências do Código Civil.

Art.3 - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art.4 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.5- A Associação tem por finalidade proporcionar aos seus associados e comunidade a prática do esporte basquetebol em modalidade formal ou não formal, sem distinção de raça, cor, classe social, nacionalidade, credos políticos ou religiosos, agindo em conformidade com os Princípios Fundamentais do Esporte, Direito Fundamental ao Esporte e Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal.

§1º- A Associação pode desenvolver também atividades sociais, culturais, recreativas e cívicas, assim como, desenvolver a formação de atletas a nível amador e profissional. Não obstante, a associação ainda pode promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

§2º- A ASSOCIAÇÃO será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§3º- **A ASSOCIAÇÃO**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, **não exerce função delegada pelo Poder Público**, tampouco **se caracteriza como entidade ou autoridade pública.**

§4º- A ASSOCIAÇÃO e seus filiados deverão respeitar a Constituição Federal Brasileira e toda e qualquer legislação vigente no país, inclusive: o Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 2002-; Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597 de 2023-, Lei Pelé - Lei Nº 9.615 de 24 de Março de 1998; Lei de Incentivo ao Esporte e Lei das MROSC - Lei de nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO, OBJETO E PATRIMÔNIO

Art.6- A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses da coletividade esportiva do esporte basquete a nível regional e nacional. A organização tem como objeto:

a) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas, assistenciais, de lazer e outras de relevância pública ligadas ao esporte basquete.

b) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e desenvolvimento do basquetebol.

c) Promover e praticar os princípios de gestão democrática em todas as suas relações internas e com stakeholders;

d) Apoiar, promover e criar sistema de proteção a crianças e adolescentes contra abusos e quaisquer outras formas de violência. Implementando inclusive: treinamentos e qualificações para os profissionais que trabalham com as crianças; canal de ouvidoria para recebimento de denúncia de maus-tratos; exploração sexual ou qualquer outro ato violador de crianças e de adolescentes; comunicação assertiva

com responsáveis quanto às condições a que as crianças e adolescentes são submetidos (as);

e) Promover e desenvolver a prática do basquetebol junto à comunidade de Marechal Cândido Rondon- PR, sem restrição de atuação nacional, através da realização de atividades esportivas, culturais, sociais e educacionais, visando, ainda, a formação de equipes em todas as categorias do basquetebol;

f) Formar cidadãos de bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as categorias ligadas ao esporte basquete;

g) Promover o desporto, inclusive com a realização de projetos esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais, distritais e municipais de incentivo ao esporte/ desporto;

h) Fomentar a prática do basquetebol por meio da prática deste esporte nas escolas públicas e privadas, bem como, através da criação de escolinhas de basquetebol em diversas categorias;

i) Atuar na formação social de alunos atletas, tendo o basquetebol como um meio de educação, atendendo a classes sociais menos favorecidas. Levar a inclusão social através do esporte;

j) Firmar parcerias, contratos ou convênios, com entidades privadas, pessoas físicas e poder público, com vistas à definição e execução de alternativas às necessidades sociais;

k) Pleitear junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal verbas, auxílios, convênios, termo de cooperação, termo de fomento, contratos, repasses de loterias ou casas de apostas, entre outros incentivos legalmente previstos para execução dos objetos aqui descritos;

l) Pleitear junto ao Poder Público o auxílio necessário a fim de facilitar e incentivar o intercâmbio com os municípios vizinhos, visando o desenvolvimento do basquetebol em Marechal Cândido Rondon- Pr e região;

m) Promover a realização de eventos esportivos, como: campeonatos e intercâmbios de basquetebol no âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

n) Zelar pelos princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social, instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, mecanismos de fiscalização interna e pela previsão da alternância no exercício dos cargos de direção;

Art.7- Dos Recursos da Associação e seu Patrimônio:

I- A ASSOCIAÇÃO se dedica às suas atividades por meio de convênios, parcerias e doações financeiras, materiais e bens de empresas, entidades ou do Poder Público, mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações. Tal como, por meio da doação por pessoas físicas e recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

II- Pode ser financiada por meio das próprias atividades, admitido o seu fomento pelo poder público, para realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte.

III-Se receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias; administrará esses recursos em

consonância com os princípios gerais da administração pública e prestará contas de acordo com o art. 34 da LGE e na Lei 13.756/2018. Ademais, os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, de sorteios e de loterias eventualmente recebidos pela organização esportiva, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

IV-Todos os recursos: financeiro, patrimonial fungível e infungível, intelectual, humano de trabalho, tecnologia e afins, assim como o desenvolvimento de qualquer atividade organizacional, seguem a observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo ou religião.Todavia, os recursos e patrimônio obtido só poderão ser utilizados para o desenvolvimento dos objetos e objetivos da associação.

V- Em sua consecução, a ASSOCIAÇÃO compatibilizará seus custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada de receitas e despesas.

§1º- Todos os recursos descritos e quaisquer outros declarados e aprovados no Conselho Fiscal , desde que lícitos, compõem o patrimônio da associação.

§2º- É expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

§3º- Em caso de encerramento da pessoa jurídica, o patrimônio constituído será destinado à organização com fins idênticos ou semelhantes ao desta associação.

CAPÍTULO II- DOS CRITÉRIO DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS.

Art.8- A Associação passa a ser constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I- Associado Fundadores;
II- Associados Efetivos;
III- Associados Contribuintes;
IV- Associados Beneméritos;

§1º- Entende-se por sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição/ fundação da Associação.

§2°- Os Sócios efetivos são pessoas físicas ou jurídicas que submetem um requerimento de ingresso a Diretoria e após serem avaliados conforme este estatuto e aprovados pela Diretoria tomam posse do título. Sua participação pode conter taxa de associação ou não. Ficará a cargo da Diretoria está decisão.

§3º- Os Associados Contribuintes são todos os ALUNOS ATLETAS inscritos na associação, com pagamento de mensalidades aprovados pela assembléia geral, e sem impedimentos legais. A aprovação fica condicionada também ao preenchimento de formulário próprio, assinatura de termo de ciência de Direitos e Deveres - ou documento similar-, e aprovação da Assembléia Geral.

§4º- Sócios Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da Associação e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser propostas pela Diretoria e aprovados, por maioria de votos, pela Assembleia Geral como tal.

Art.9- Critérios de Admissão dos Associados:

I- Comprometimento com os objetos e objetivos sociais e estatutários;

II- Zelar pela preservação e continuidade da Associação, dentro das finalidades estatutárias, sem responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade;

III- Os Associados Contribuintes podem ser menores de idade(infantes) em razão do seu papel organizacional;

IV- Todos os associados devem estar em plenitude da sua capacidade civil;

V- Concordem com o presente Estatuto Social, obrigando-se a cumprí-lo;

VI- Tenham sido indicados e aprovados pela Diretoria e admitidos como sócios através de referendo pela Assembleia Geral;

VII- Manter-se em conformidade com este Estatuto, Regimento Interno - quando houver- e toda legislação esportiva aplicável;

VIII- Caso o associado seja ex-gestor ou ex-membro de Diretoria de entidade esportiva ou de entidade administrativa do desporto, o associado deve apresentar documentação pertinente a comprovar o precedente de gestão. O objetivo é demonstrar que cumpriu com seus deveres, direitos e não responde por gestão temerária ou fraudulenta.

Art.10- Do Processo Interno de exclusão dos Associados:

I) Será excluído o associado que venha a incidir em: falta de decoro, descumprimento do presente Estatuto, ou na iminência de qualquer ato que cause prejuízo a Associação. A exclusão se dará mediante processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e ampla defesa;

II) Poderá, ainda, o associado requerer sua exclusão por meio de ofício dirigido à Diretoria;

§1º- - Será competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar em todas as fases o Presidente da Diretoria Executiva;

§2º- A notificação do associado para responder inicialmente ao processo administrativo disciplinar, atos processuais ou diligências requisitadas, será realizada mediante intimação pessoal, carta com aviso de recebimento (AR) ou qualquer outro meio que assegure ciência, devendo ser indicado os fatos e fundamentos legais pertinentes, bem como garantido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

§3º- Após apresentação da defesa, o processo administrativo disciplinar seguirá para parecer conclusivo da assessoria jurídica ou da Diretoria ;

§4º- Parágrafo Quarto - O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer provas, além de aduzir alegações finais referentes à matéria objeto do processo;

§5º- A competência para decidir o processo administrativo disciplinar será da Diretoria Executiva, mediante resultado obtido por votação da maioria.

§6º- Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

§7º- Em reunião extraordinária convocatória para o fim de apuração de denúncia: à Assembleia Geral fará sua votação e decidirá pelo (não) acolhimento do recursos, manutenção ou alteração da decisão inicial. Após prolatada esta decisão, não é passível impetrar recurso administrativo.Tornando-a a decisão final do processo administrativo.

Art.11- São direitos dos Associados:

A. Participar das Assembléias Gerais e de eventuais reuniões operacionais a que forem convocados;

B. Associados com maior idade civil e em conformidade com a Tesouraria da Associação podem votar e ser votados para cargos eletivos;

C. Os associados maiores de 14 (catorze) anos em conformidade com a Tesouraria podem votar;

D. Ter acesso a todos os atos decisórios, contabilidade, contratos e convênios que envolvam a entidade;

E. Usar do direito de voz nas reuniões e Assembleias;

F. Receber certificado que ateste sua condição de Associado e/ou Colaborador;

G. Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade;

H. Solicitar informações das atividades da associação, inclusive de departamento ou comissões;

I. Através de requerimento devidamente assinado por no mínimo um quinto do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação;

J. Participar das reuniões dos órgãos de diretoria e de fiscalização da entidade, com direito à palavra, e na Assembleia Geral com direito à voz, voto e a apresentar propostas;

K. Discutir e recorrer à Assembleia Geral das decisões dos demais órgãos do Instituto no caso de se sentir prejudicado legalmente;

L. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio da entidade.

Art.12- São deveres dos Associados:

a) Zelar pela boa imagem da Associação e agir com decoro e cumprimento integral ao Estatuto, Regimento Interno e qualquer outro documento interno;

b) Comparecer às Assembleias e demais reuniões, quando devidamente convocado, na forma prevista neste Estatuto;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regimentos e Regulamentos da Associação;

d) Acatar as decisões da diretoria e de tudo que diz respeito ao Estatuto;

e) Nenhum associado poderá usar o nome da associação sem prévia autorização por escrito pela Diretoria.

Art.13- É vedada a composição da gestão da Associação por pessoas que:

I- Estão inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;

II- Se encontram afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial;

III- Foram ou são dirigentes em entidade administrativa do desporto e:

a) Estão inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

b) Inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

c) Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;

Art.14- Em razão da Associação não ser Entidade Administrativa do Desporto, mas sim uma entidade de PRÁTICA esportiva está dispensada do cumprimento do Art.13 da Portaria nº 115/2018. Não obstante, a Associação pode garantir a representação da categoria dos SEUS atletas, em situação regular, como prática discricionária, e não obrigatória. Reforçando o compromisso com as boas práticas de gestão.

Art.15- São direitos privativos dos Associados Contribuintes:

a) Participar da gestão da Associação pela forma prescrita no presente Estatuto e regulamentos que houver;

b) Participar das Assembléias Gerais, podendo votar os maiores de 14 (quatorze) anos, e votar e ser votado os maiores de 18(dezoito) anos, desde que em dia com a Tesouraria da Associação;

c) Participar das atividades esportivas da Associação.

d) Competir e representar a Associação nas competições em que for escalado ou convocado;

Art.16- São deveres privativos dos Associados Contribuintes:

a) Respeitar o presente Estatuto;

b) Pagar pontualmente as contribuições, nos valores que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral;

c) Zelar pela preservação do material da Associação, repondo aqueles que, por sua culpa exclusiva, deteriorar-se;

d) Comparecer às Assembléias Gerais, os que possuem poder de voto;

e) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da Associação ou em reuniões e Assembléias, respeitando a opinião e individualidade de cada Associado;

f) Não dispor de sua imagem esportiva ou da instituição sem a devida liberação pela diretoria;

g) Usar uniforme e respeitar o modelo original em competições, apresentações e demais eventos que a associação delegue o uso do uniforme.

Art.17- O Associado que infringir as disposições deste Estatuto fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Suspensão;

II) Desligamento.

Art. 18- A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

Art.19- A pena de suspensão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será aplicada pelo Presidente.

Art. 20- A pena de desligamento será aplicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art.21- Em todos os casos, o Associado que for sancionado poderá recorrer da aplicação da penalidade à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias e da decisão desta pode solicitar a convocação de Assembléia Geral, para apreciação da penalidade.

Art.22- As penas de suspensão e desligamento serão sempre comunicadas por escrito ao Associado penalizado e serão registradas em suas fichas individuais na Secretaria da A.C.B.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

-Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos-

Art.23- São órgãos da Associação:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

Art.24- A associação não remunera os seus Dirigentes.

§1º- Em caso de necessidade de remuneração não se faz necessário alterar o estatuto, mas tão somente convocar Assembléia Geral Extraordinária para discussão do tema e aprovação da remuneração por maioria de votos.

§2º- A aprovação da remuneração da Diretoria fica condicionada aos seguintes critérios:

a) A remuneração bruta total de cada dirigente deve ser, no máximo, 70% da remuneração de um servidor do Poder Executivo federal.

b) O total pago a todos os dirigentes remunerados não pode superar 5 vezes o limite individual.

c) Dirigentes remunerados não podem ser cônjuges ou parentes até 3º grau de instituidores, sócios ou diretores da entidade.

d) Constar em ata: os cargos, qualificação dos dirigentes, os valores, os votos favoráveis e contras, e assinatura de viabilidade financeira e sustentabilidade financeira do Conselho Fiscal.

Art.25- A associação pode contratar pessoas físicas ou jurídicas para desenvolvimento de seus objetos e objetivos, sendo de sua total responsabilidade a prestação de contas e transparência quanto à contratação.

Art.26- Nos casos de contratação com recursos públicos, a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. Devendo constar este inciso em cláusula contratual.

Art.27- A associação não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na manutenção e consecução de seu objeto social. Em consonância com o Art. 10 da Portaria 115/2018, atendendo ao art. 3º, Inciso VII e ao art. 18-A, III da Lei 9.615/98.Na forma do art. 36, VI da Lei 14.597/2023.

Art.28- A associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.29- Os Associados não respondem de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pela associação.

Art.30- **Os dirigentes (Diretoria Executiva) serão responsabilizados solidariamente** quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário.

Art.31- Os dirigentes (Diretoria Executiva), aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, **incluídos seus administradores**, respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária, ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

Art.32- Os dirigentes (Diretoria Executiva) têm seus bens particulares sujeitos ao artigo 50 do Código Civil /2002. Portanto, em caso de abuso da personalidade jurídica, seguida das regras de Direito Civil e Processo Cívil, o Juiz pode desconsiderar a personalidade jurídica e estender os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações aos bens particulares dos administradores.

Art.33- São atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados nos incisos e parágrafos do art. 67 da LGE. Ademais, é vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal da Associação o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula a modalidade basquete.

Art.34- A apuração de atos de gestão irregular ou temerária será apurada pela Assembleia Geral, que será convocada por 30% (trinta por cento) dos

associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes.

§1º- Constatada a responsabilidade ocorrerá a inelegibilidade por 10 (dez) anos do condenado para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer organização ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da respectiva modalidade esportiva.

§2º- A Associação deverá, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§3º- Na mesma Assembleia Geral deve-se suspender os dirigentes a serem processados, assim como, substituí-los.

§4º O impedimento/ suspensão previsto no § 3º deste artigo será aplicada caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV- DA DIRETORIA

Art.35- A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – A.C.B será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretores Esportivos e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com convocação para este fim específico, sendo vedado tratarem-se nesta Assembléia de outros assuntos diversos.

§1º - Os membros da diretoria, associados, empregados, doadores e terceiros, não serão remunerados pelo exercício de suas funções e nem por eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades. Também não terão direito a indenização em caso de dissolução ou exclusão.

§2º- Quando houver contratação ou remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas, o Conselho Fiscal disponibilizará os documentos pertinentes para manutenção da conformidade e disponibilizará no site as informações e documentações comprobatórias.

§3º- Fica desobrigado de ser disponibilizado em site eletrônico os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade. Sem embargo da competência de fiscalização do Conselho Fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesas deles decorrentes.

Art. 36- A Diretoria ficará investida de todos os poderes para a prática de atos de gestão da Associação, observadas as restrições impostas pelo presente Estatuto e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, a cada seis meses; e

b) Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do Presidente da A.C.B.

Art.37- Compete à Diretoria Executiva:

a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e desligamento de Associados;

c) Aplicar penalidades, ouvido o Diretor Esportivo, quando se tratar de falta disciplinar ligada à prática esportiva do basquetebol; o Tesoureiro, quando relacionada à indisciplina nas contribuições obrigatórias; os demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quanto à desobediência do Estatuto pelo Associado nos demais casos;

d) Admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos;

e) Promover a arrecadação das mensalidades, patrocínios e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas autorizadas;

f) Organizar e entregar, mensalmente, ao Presidente do Conselho Fiscal, o relatório de sua gestão, com o balanço e demonstração da receita e despesas do período;

g) Realizar despesas de até R$20.000,00 (vinte mil reais).

h) Desenvolver, fixar e orientar as políticas e aprovar os programas e ações da Associação, conforme proposto pela Diretoria.

i) Elaborar o Plano Anual de Trabalho com respectivo orçamento, com base nos projetos e atividades que serão desenvolvidas.

j) Estabelecer a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

k) Realizar instrumentos de controle social.

l) Convocar a Assembleia Geral quando necessário.

m) Aprovar regimento interno e regulamentar às ordens normativas da Assembleia Geral, bem como emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

n) Autorizar a Presidência a firmar contrato público, convênio e termo de parceria com o Poder Público.

o) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art.38- A Diretoria, órgão colegiado de deliberação, exerce a administração superior da Associação.

§1º- A Diretoria Executiva, respeitando o disposto neste Estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão. Reunir-se-á mediante convocação do Presidente ou por quaisquer dos seus membros, por carta registrada ou e-mail enviado a todos os membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

§2º- As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, estando necessariamente presente o/a Presidente.

§3º- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

§4º- Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, assumirá o Vice-Presidente em exercício pelo restante do mandato.

§5º- Em caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá o exercício provisório de Presidência o Diretor Financeiro, que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de eleição de novos membros de direção.

§6º- Para a promoção e a manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, os gestores da área do esporte (presidente, dirigente máximo) submetem-se a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

Art.39- É obrigatória a alternância no exercício do cargo de Presidente ou do dirigente máximo, com mandato limitado a 4(quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período.

§1º- É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder. Conforme disposto no § 3º, Inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 e art. 8º, § único da Portaria 115/2018.

§2º- É possível a apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§3º- Em caso de vacância definitiva do titular (Presidente) o Vice-Presidente assumirá o mandato. Mandato este com posse definitiva, efetiva e legalmente legítima. Portanto, o vice-presidente poderá concorrer a uma ÚNICA REELEIÇÃO.

§4º- Quando o Vice-Presidente exercer dois mandatos consecutivos, ainda que venha a substituir o presidente em vacância temporária, poderá se candidatar para o cargo de Presidente. Pois, não se configura um terceiro mandato.

§5º- É vedado que quem exerceu dois mandatos consecutivos de Presidente possa concorrer na eleição seguinte para o cargo de Vice-Presidente, já que há a possibilidade de vim a exercer seu terceiro mandato efetivo e definitivo, no caso de vacância definitiva do presidente, o que é proibido por lei.

§6º- Quem exercer dois mandatos consecutivos de Presidente não poderá concorrer a Conselho Deliberativo quando houver a possibilidade do Conselheiro Deliberativo, em face de vacância definitiva ou por qualquer outro motivo, assumir de forma definitiva e efetiva o cargo de presidente.

Art.40- Apesar de não obrigatório a entidade de prática esportiva, é garantida a participação de atleta no colegiado de direção, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Caso algum membro da Diretoria Executiva não seja atleta, o Presidente nomeará um representante da categoria de atleta para cuidar dos assuntos esportivos.

Art.41- Compete ao Presidente:

a) Representar a associação, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo conferir poderes de representação, na forma da lei;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

c) Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria em seguida;

d) Executar todos os atos de administração e gestão de pessoas, projetos e processos, tais como a contratação de pessoal, celebração de contratos de patrocínio, aprovação de projetos e etc;

e) Convocar a Diretoria e as Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;

f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos financeiro-contábeis da Associação;

g) Cumprir as determinações da Assembleia Geral;

h) Organizar, juntamente com o Diretor Executivo, as representações da Associação nas excursões com finalidade esportiva;

i) Assinar documentos financeiros juntamente com o Diretor Financeiro;

j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

k) Assinar contrato, termo de parceria ou convênio com o Poder Público, pessoas jurídicas, outras entidades privadas em nome da diretoria, além de atos de recebimento de domínio posse, direitos, ações

de naturezas legais, conforme à disposição deste estatuto e das deliberações da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art.42- Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

d) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

e) Cumprir as diligências que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art.43- Compete ao Secretário:

a) Dirigir todo o expediente da Secretaria da Associação, inclusive organização de arquivos, biblioteca e cadastro de Associados;

b) Redigir toda correspondência da Associação;

c) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;

d) Lavrar e subscrever todas as atas da Diretoria;

e) Responder pelos serviços da Secretaria, dirigindo seus empregados;

f) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento;

g) Manter os dirigentes informados do expediente, coordenar os despachos e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas;

h) Dar publicidade e registar, em livro próprio os atos da entida;

i) Redigir o relatório anual das atividades e estratégias;

j) Criar, implementar, monitorar e aperfeiçoar os indicadores de gestão da entidade;

k) Criar: o relatório técnico ou documento equivalente que comprove a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude; relatório de gestão; calendário de competições; organogramas e fluxos internos;

l) Manter atualizado o cadastro dos sócios;

m) Coordenar as atividades de comunicação da entidade, elaborando boletins, jornais, convites, comunicados e outros;

n) Exercer papel de ouvidor, encarregando-se de receber, processar e responder solicitações relacionadas à entidade.

Art.44- Compete ao tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;

b) Responder pela contabilidade, tesouraria, organização dos balancetes gerais mensais e anuais da Associação;

c) Elaborar, mensalmente, relatório contábil;

d) Passar recibos de todas as importâncias recebidas pela Associação a título de doação, bem como assinar todos os cheques e demais documentos relativos à tesouraria, juntamente com o Presidente;

e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documentos reguladores do setor responsável;

f) Depositar, em instituição bancária, as importâncias recebidas pela Associação, responsabilizando-se pela movimentação da referida conta;

g) Emitir parecer, por escrito, sobre todos os pedidos de liberação de valores para aquisição de equipamentos da Associação;

h) Providenciar a cobrança das contribuições dos Associados;

i) Representar à Diretoria, para os procedimentos cabíveis, a respeito de Associados que contarem com 03 (três) meses de atraso em suas contribuições;

j) Emitir e controlar documentos contábeis, como: certidão conjunta de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à dívida ativa da União- PGFN; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CADIN e Cadastro das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

k) Manter a situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a expedição das respectivas certidões negativas, ou, na hipótese de refinanciamento, da respectiva certidão positiva com efeitos de negativa. Conforme o art. 36, Inciso II da LGE.

Art.45- O Conselho Fiscal, órgão independente e fiscalizador dos atos da Diretoria, será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato coincidente com o mandato da Diretoria, e deverá:

I- Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – A.C.B e extraordinariamente sempre que necessário, através da convocação de seu Presidente.

II- Escolher os membros do Conselho Fiscal por meio de voto.

III- Ter o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV- Instituir em Regimento Interno a regulação do seu funcionamento e a vedação da composição de seu Conselho por membros de cargos de direção. Conforme estabelece o art. 17 da Portaria 115/2018 e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X.

V- Elaborar as prestações de contas da entidade, que será na forma do art. 25 da Portaria 115/2018. Deverá também prestar contas anualmente e de forma obrigatória submeter o parecer do Conselho Fiscal à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final. Art. 18-A, VII, "f". Na forma do art. 36, Inciso X, "f" da LGE.

VI- Estabelecer instrumento de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos.

VII- Aprovar prestações de contas anuais pelo órgão competente na forma do seu estatuto, precedida por parecer do conselho fiscal.

VIII- Os documentos de prestação de contas, tal como, os relatórios, resultados de auditorias contábeis e o resultado de outros procedimentos de controle interno devem seguir os princípios da gestão democrática e controle social.

IX- Fazem parte dos instrumentos de controle interno e fiscalização: auditorias contábeis internas e externas, procedimento de aprovação de contas, análise de sustentabilidade financeira, ouvidoria, disponibilização de informações acessíveis ao público, com compromisso de prestação de contas a todos os stakeholders que se relacionam quanto a contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, direito de arena, direito de formação de atletas, direitos sobre eventos esportivos e qualquer outros aspecto de gestão.

X- Em razão do já disposto neste Estatuto, no Art.27, reforça-se que: não há distribuição de lucros, superávit ou bonificações a dirigentes ou associados sob nenhuma forma; a associação aplica integralmente os resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; presta serviços de forma gratuita e exclusiva (em caráter de assistência social) a pessoas carentes; apresenta relatório circunstanciado de atividades anualmente ao INSS/Receita Federal, podendo emitir o CEBAS, assim como, não usufruem de vantagens ou benefícios a qualquer título, conforme disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2o e no § 3o do art. 12, art. 14 e 15 ambos da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e MP 2.158/2001, artigos 13 e 14 (isenção PIS/PASP, COFINS e IR), Lei 12.101/09.

XI- O Conselho Financeiro é responsável por se adequar e manter o nível de conformidade com a LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025, que versa sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União.

XII- Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas, balancetes e o parecer do conselho fiscal. A análise será realizada somente na sede da organização esportiva.Na forma no § 1º do art. 61.

§1º- Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, exceto em caso de disposição em contrário em Assembleia Geral da nova diretoria, condicionado a relatório de viabilidade/ sustentabilidade financeira aprovado pelo Conselho Fiscal.

§2º- A associação, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, institui que somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atender às seguintes condições:

a) Realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

b) - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas; I

c - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;

d - adotar modelo profissional e transparente;

e - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria. Na forma do parágrafo 3º e Incisos do art. 61 da LGE.

XII- É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do
desporto.

Art.46- É garantido a todos os associados e filiados ao acesso irrestrito aos documentos e informações das entidades do sistema nacional do desporto na forma do art. 19 da Portaria 115/2018 e para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3°, inciso XII e §1°, dispondo que os documentos e

as informações deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade, conforme disposto no art. 11 e art. 12.

Art. 47- O Conselho Fiscal/ Financeiro declara e esclarece que possui viabilidade e autonomia financeiras, segundo demonstrações constantes de seus últimos balanços, bem como por **declaração para esse fim firmada** por seu dirigente máximo (presidente). Conforme o art. 36, Inciso I da LGE.

Art.48- A associação adotará o relatório de gestão, relatório de competição, registro atualizado das competências e estrutura organizacional e relatório de execução orçamentária como forma pela qual demonstrará a compatibilidade entre as ações promovidas por si para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação e o PNEsporte.

Art.49- A associação assegura a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção (diretoria executiva ou conselhos de administração/diretoria) .

Art.50- A associação garante a isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem.

Art-51- A Associação garante fácil acesso a instrumento que comprove aos associados o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, dando acesso e publicidade ao fato nas redes sociais.

Art.52- Cabe a Associação comprovar, por divulgação direta em seu sítio eletrônico, e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, que dará a devida publicidade às seguintes informações:

I - Cópia do Estatuto Social atualizado da organização;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV - Documentos e informações relativos à prestação de contas, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.Na forma do § 4º e Incisos do art. 36 da LGE.

Art.53- A Associação será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros pelo Presidente isoladamente;

§1º- As procurações outorgadas deverão ser assinadas pelo Presidente, ou por 02 (dois) membros da Diretoria quaisquer em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para a representação em processos judiciais, não poderá ultrapassar 02 (dois) anos.

Art.54- Compete aos Diretores Esportivos:

a) Atender aos interesses esportivos da Associação;

b) Nomear comissões técnicas ou sub-diretorias para as sessões esportivas;

c) Coordenar ações voltadas ao basquetebol de formação, basquetebol adulto, basquetebol master e basquetebol competitivo;

c) Opinar sobre a admissão e demissão de técnicos ou instrutores;

d) Opinar, por escrito, sobre a aplicação de penalidades aos Associados por indisciplina esportiva;

e) Presidir as reuniões do Departamento Esportivo;

f) Dirigir os trabalhos das categorias de base da Associação, organizando a Escolinha de Basquetebol;

g) Dirigir os trabalhos para a realização dos Campeonatos e Torneios realizados pela associação;

h)Peticionar à Diretoria sobre a necessidade de compra de material esportivo ou quaisquer outra demanda de aquisição;

i) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

CAPÍTULO V- DA ELEIÇÃO E DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art.55-A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo suas decisões soberanas sobre todas as demais. Será constituída pelos Associados, maiores de 14(catorze) anos, mediante autorização dos pais ou responsáveis, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 56 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, a fim de votar as contas apresentadas pela administração e visadas pelo Conselho Fiscal relativas ao exercício anterior;

b) Ordinariamente, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria da A.C.B., na Segunda quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao do término do mandato, para posse em 1º de janeiro do ano seguinte.

c) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Associação; do Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - As convocações às Assembléias serão feitas através da afixação de Edital nas dependências esportivas utilizadas pela Associação e correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º- Independentemente das formalidades previstas anteriormente, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Sócios e associados, exceto se a Assembleia Geral tiver o objetivo de destituir algum membro, caso em que deverá haver convocação específica para este fim.

§3º- A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Associados, autorizados a participar da Assembléia. Em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados autorizados.

Art.57- As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou voto secreto, desde que seja previamente pactuado o sistema a ser adotado. Cabe salientar que:

I- O colégio eleitoral reger-se- á com fulcro no artigo 60 e seus respectivos incisos e parágrafos.

II- Colégio eleitoral é constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

III- É assegurada a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

IV- A eleição será convocada no sítio eletrônico da organização esportiva e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

V- A associação garante sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial.

VI- É assegurado o acompanhamento da apuração das eleições pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

VII- Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor.

VIII- **São inelegíveis e impedidas de exercer funções** de direção da Associação: as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado; as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

§1º São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:

I - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - Inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

IV - Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada. Na forma do parágrafo 2º e Incisos do art. 65 da LGE.

Art. 58- Compete a Assembléia Geral Ordinária:

a) Eleger os membros da Diretoria;

b) Aprovar, ou rejeitar, no todo ou em parte, as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

c) Fixar o valor da contribuição mensal para o exercício.

d) Parecer final sobre investigações internas e aplicação das políticas de consequências (sanções e penalidades)

Art. 59- Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;

b) Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – A.C.B e sobre destino do patrimônio social da entidade;

c) Conhecer de recursos das penalidades aplicadas aos Associados pela Diretoria;

d) Deliberar sobre gastos acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

e) Deliberar sobre os demais assuntos pertinentes à sua convocação

f) Notificar o afastamento em qualquer competição de atletas profissionais, exceto se for considerada de pequeno porte, de seus dirigentes e à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da organização, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé. Na forma do § 2º e Incisos do art. 63 da LGE.

g) Deliberar sobre fair play, política de paz no esporte e controles internos para efetivar a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD.

Art.60- Não poderão ser tratados assuntos diversos àqueles constantes da convocação das Assembléias.

CAPÍTULO VI- DA ÉTICA ESPORTIVA.

Art.61- A Associação promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o fair play ou jogo limpo nas competições. Assim como, se compromete em:

I- Promover a Política de Paz no Esporte;

II- Promover a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o fair play ou jogo limpo nas competições.

III- Criar canal de ouvidoria/ denúncia para receber eventuais suspeitas de doping, fraude, corrupção, crimes contra a integridade física, moral, sexual, financeira e institucional.

IV- Instrumentalizar as denúncias e aplicar as punições de acordo com este Estatuto, Regimento Interno ou Políticas Próprias.

CAPÍTULO VII- DA REFORMA DO ESTATUTO.

Art.62- Para a reforma dos Estatutos, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Civil, é necessário que:

a) Seja deliberada pelo voto da maioria absoluta das pessoas que constituem a assembléia geral;

b) Não contrarie os fins da Associação;

c) Seja aprovada pela autoridade competente;

d) Convocar Assembleia para atualização do documento.

CAPÍTULO VIII- DO PAVILHÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art.63- O pavilhão e os uniformes destacam as cores verde, branco, cinza e preto, cores oficiais da A.C.B.

Art.64- Em documento próprio deliberará sobre: uso dos uniformes, uso de marca, imagem e veiculação a da Associação a imagem de atletas.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 65 - A Associação extinguir-se-á:

a) Nos casos previstos em Lei;

b) Pela impossibilidade de se manter no cumprimento de suas finalidades;

Art. 66 - A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada da Diretoria, pela Assembléia Geral, com voto de, pelo menos, metade mais uma das pessoas aptas a tomar parte na Assembléia.

Art. 67- No caso de dissolução da Associação Crescendo com o Basquete - A.C.B., o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos, serão transferidos a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 68- Elege-se o foro da cidade de Marechal Cândido Rondon- Pr para dirimir quaisquer questões judiciais que possam surgir. Art. 39° - O presente Estatuto entrará em vigor assim que for registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade.

Marechal Cândido Rondon-PR, 23 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS:

Presidente: Rui Alberto Plochocki Jaques.
C.P.F: 410.127.040-68.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUI ALBERTO PLOCHOCKI JAQUES
Data: 01/04/2026 08:55:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretária: Adriana Castilho Martins Gehlen.
C.P´.F: 036.525.619-61.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA CASTILHO MARTINS GEHLEN
Data: 01/04/2026 16:21:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AYLA SANTANA SOARES

Assinado de forma digital por AYLA SANTANA SOARES
Dados: 2026.03.30 18:35:27 -03'00'